

No cap. 02, div. 02, C. E. 04.01.03-A:

(¹²) Inclui a importância de 6042 contos, com compensação em receita proveniente da entrega de receita do ex-GAS.

No cap. 10, div. 01, subdiv. 01, C. E. 01.01.01, 01.01.07, 01.01.10, 01.01.11 e 01.03.02:

(¹³) (¹⁴) (¹⁵) (¹⁶) (¹⁷) Inclui as importâncias de 7100, 29, 660, 2367 e 21 contos, respectivamente, com compensação em receita entregue pelo ex-GAS.

14 — Ministério da Educação

No cap. 01, div. 14, subdiv. 01, C. E. 04.02.01:

(¹⁸) Inclui a importância de 38 692 contos, com compensação nos lucros de amoeção destinada ao Comité Olímpico Português, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 159/88, de 13 de Maio.

15 — Ministério da Saúde

No cap. 03, div. 02, subdiv. 01, C. E. 01.02.05 e 02.03.10:

(¹⁹) (²⁰) Inclui 1500 e 706 contos, respectivamente, com contrapartida em receita entregue pela Organização Mundial de Saúde.

Direcção dos Serviços Gerais do Orçamento da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 20 de Dezembro de 1989. — Pelo Director, *Maria Helena Duarte Tavares Lopes Pereira*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS, DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO E DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 44/90

de 19 de Janeiro

Em execução do disposto no n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 68/88, de 3 de Março;

Tendo em vista a alteração do quadro de investigadores do Instituto Superior de Agronomia, da Universidade Técnica de Lisboa, criado pela Portaria n.º 244/84, de 18 de Abril:

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças, do Planeamento e da Administração do Território e da Educação, que o quadro de pessoal de investigação do Instituto Superior de Agronomia, da Universidade Técnica de Lisboa, seja alterado de acordo com o mapa anexo a esta portaria.

Ministérios das Finanças, do Planeamento e da Administração do Território e da Educação.

Assinada em 29 de Dezembro de 1989.

Pelo Ministro das Finanças, *Rui Carlos Alvarez Carp*, Secretário de Estado do Orçamento. — O Ministro do Planeamento e da Administração do Território, *Luís Francisco Valente de Oliveira*. — O Ministro da Educação, *Roberto Artur da Luz Carneiro*.

MAPA ANEXO

Universidade Técnica de Lisboa Instituto Superior de Agronomia

Número de lugares	Categoria	Vencimento base
	Carreira de investigação	
5	Investigador principal	Calculado de acordo com o Decreto-Lei n.º 143/87, de 23 de Março.
7	Investigador auxiliar	

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA SAÚDE

Portaria n.º 45/90

de 19 de Janeiro

A Portaria n.º 720-A/86, de 28 de Novembro, aprovou o quadro de pessoal da carreira médica de clínica geral.

Tornando-se necessário proceder ao alargamento do referido quadro de pessoal, no que se refere à Administração Regional de Saúde de Leiria, concelho da Batalha, com vista à integração de um funcionário;

Em execução do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro, e em conformidade com o n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e da Saúde, que o quadro de pessoal da carreira médica de clínica geral, aprovado pela Portaria n.º 720-A/86, de 28 de Novembro, seja aumentado de um lugar de clínico geral, que se extinguirá após a vacatura.

Ministérios das Finanças e da Saúde.

Assinada em 14 de Dezembro de 1989.

Pelo Ministro das Finanças, *Rui Carlos Alvarez Carp*, Secretário de Estado do Orçamento. — Pela Ministra da Saúde, *Albino Aroso Ramos*, Secretário de Estado Adjunto da Ministra da Saúde.

Portaria n.º 46/90

de 19 de Janeiro

O quadro de pessoal do Hospital Distrital de Vila Franca de Xira, aprovado pela Portaria n.º 651/80, de 16 de Setembro, carece de ser reformulado, na parte do pessoal médico, devido ao crescimento, em termos assistenciais, que a instituição tem tido nos últimos anos, em especial em certas valências, cujos serviços é preciso reestruturar.

Assim, nos termos do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro, e ao abrigo do n.º 2